



**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia da 23ª Região

## ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram os servidores do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – TO, representados pelo Sindicato Tocantinense dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização Profissional nas Entidades Coligadas e Afins - SINDEFITO, neste ato representado pelo seu Presidente Clerisvan Costa de Souza, CPF 007.039.921-20, estabelecido à Quadra 307 Norte, Avenida LO 10, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, e o Conselho Regional de Psicologia - 23ª Região (CRP-23), estabelecido à Quadra 104 Norte, Rua NE 07, Lote 04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-026, neste ato representado pelo seu Presidente Rodrigo Monteiro de Oliveira, CPF, 023.278.771-99, mediante as condições e cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica definida a data-base dos servidores do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – TO em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região aplicará o índice de reposição salarial para o período de 1º de maio de cada ano, utilizando o índice inflacionário calculado pelo IGP-M.

*Parágrafo Único: fica o índice inflacionário a ser reajustado no ano de 2016, 3,3678% (Font FGV).*

### CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região aplicará sobre a folha de pagamento, já inserida a reposição das perdas salariais, o índice de 2%, a título de aumento real.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O salário dos servidores será pago até o último dia útil do mês em curso.

*Parágrafo Único: será concedido adiantamento salarial no valor máximo de 40% do salário bruto, no dia 15 de cada mês ou dia imediatamente posterior, caso o dia 15 não seja útil. Para garantir o recebimento do adiantamento, o empregado deverá apresentar por escrito à Coordenação Administrativa sua intenção de adesão a esta modalidade de pagamento para toda a vigência do presente acordo coletivo.*

### CLÁUSULA QUINTA – 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em junho e a segunda até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

### CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA D O BENEFÍCIO BIÊNIO

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá a isonomia do benefício do Biênio a todos os seus servidores, sendo a cada dois anos de serviços prestados, 2% (dois por cento) sobre



**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

## ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO

o salário do servidor, contados da data de contratação do funcionário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá mensalmente aos seus empregados com carga horária igual a 40 (quarenta horas) horas semanais, a título de Auxílio Alimentação, o valor diário de R\$ 28,56 (vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao valor de R\$ 628,32 (seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) com garantia de no mínimo 22 dias mensais, com desconto de R\$ 1,00 (um real) do salário mensal de cada empregado, conforme opção do funcionário.

**Parágrafo Primeiro:** O valor referente ao acima disposto será pago em pecúnia.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais farão jus ao valor do Auxílio Alimentação proporcional à carga horária semanal, a saber, 40h (quarenta horas) equivalente a 100% (cem por cento) do valor, 30h (trinta horas semanais) equivalente a 80 % (oitenta por cento) do valor, e 20h (vinte horas) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor.

**Parágrafo Terceiro:** O valor diário do Auxílio Alimentação será descontado nos casos de faltas não justificadas, licenças, feriados, recessos, férias e viagens a serviço com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo aos eventos ocorridos dos meses será efetuado no mês seguinte ao fornecimento do Auxílio.

**Parágrafo Quarto:** A concessão do Auxílio Alimentação não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

### CLÁUSULA OTAVA – AUXÍLIO SAÚDE

Considerando o conceito de saúde preconizado pela OMS – estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças - O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesas com gastos vinculados à manutenção de sua saúde e de seus dependentes (assistência médica, psicológica, odontológica, fisioterapêutica e outras), mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas em nome do empregado, podendo ser apresentados, inclusive comprovantes de pagamento de gastos com plano de saúde para si e seus dependentes, no valor mensal máximo de 126,86 (cento e vinte e seis e oitenta e seis reais) por empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

**Parágrafo Segundo:** Para o recebimento do reembolso o empregado deverá apresentar à administração comprovante de pagamento das despesas anexado ao formulário de solicitação preenchido corretamente, cujo pagamento ocorrerá o prazo máximo de 20 dias após a data da apresentação.





**Parágrafo Terceiro:** O prazo máximo para a entrega do comprovante de despesa será até o dia 15 do mês subsequente à sua realização. Caso o empregado não entregue o comprovante até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes

**Parágrafo Quarto:** Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região se compromete a implantar o Plano de Saúde e Odontológico para seus servidores assim que a receita for suficiente para arcar com gasto.

#### CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE/ PRÉ- ESCOLA

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região fará ressarcimento das despesas com creche ou instituição Pré-Escolar a todos os empregados com filhos até 06 (seis) anos de idade, até o limite de R\$ 224,31 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), mensais, por filho mediante a comprovação do pagamento terceiros, através de nota fiscal ou boleto bancário, em nome do empregado, que comprove o pagamento da despesa, emitido por pessoa jurídica.

**Parágrafo Primeiro:** Para os filhos registrados no Conselho, a idade a ser considerada é até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**Parágrafo Segundo:** Para o recebimento do reembolso o empregado deverá apresentar à administração o comprovante de pagamento das despesas anexado o formulário de solicitação, preenchido corretamente, cujo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 dias após a data da entrega.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo máximo para a entrega do comprovante de despesa será dia 15 do mês subsequente à sua realização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

**Parágrafo Primeiro:** O registro do ponto será realizado no caderno de ponto.

**Parágrafo Segundo:** Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 15 (quinze) minutos do horário de entrada/saída de redução da jornada de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** O disposto nesta cláusula deverá observar o que normatiza a portaria nos casos de redução de jornada de trabalho.





CRP-23

Conselho Regional de  
Psicologia da 23ª Região

## ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATESTADO POR DOENÇA/ INCAPACIDADE

Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região aceitará atestados emitido pelos serviços públicos de saúde e particulares para comprovar a necessidade de afastamento do empregado do trabalho por motivo de doença/incapacidade laboral, com a devida identificação do profissional que o emitiu até o limite máximo previsto da legislação vigente após os quais o empregado será encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS.

**Parágrafo Primeiro:** Em conformidade com o Artigo 203, da Instrução Normativa 95/2003 do INSS, na ocorrência de mais de um atestado no intervalo de 60 dias corridos, os períodos são somados para apuração dos dias de responsabilidade do empregador, sendo o empregado encaminhado a serviço de perícia médica do INSS, quando a soma do período for maior ao limite máximo.

**Parágrafo Segundo:** O atestado de afastamento por doença ou incapacidade laboral deverá ser entregue à administração do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região no prazo de dois dias úteis da data da emissão, pelo empregado ou seu representante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá aos seus empregados o abono da falta relativa à data de seu aniversário.

**Parágrafo Único:** Este benefício será concedido dentro do ano em exercício, em concordância com a diretoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá a divisão de férias em dois períodos aos empregados que solicitarem, desde que seja no período concessivo e sem prejuízo ao regular funcionamento do serviço, considerando-se ainda que nenhum dos dois períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias seguidos.

**Parágrafo Único:** O início do período de férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 Constitucional, até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do início da data programada de férias, conforme previsto nos Art. 129, 130, 143 e 145, CLT.

**Parágrafo Único:** Fica garantido ao empregado a opção por converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário desde que solicitado com 40 (quarenta) dias de antecedência da data programada para início de suas férias.





**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE**

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá às suas empregadas a licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único:** Estarão previstos, ainda, a proteção à maternidade elencados nos Artigos 391 a 396 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, nos termos do Decreto nº 2.880 de 15/12/1998, Auxílio Transporte aos seus empregados no valor correspondente a 4 (quatro) viagens diárias do transporte coletivo local, para os empregados que laboram 8 (oito) horas diárias e 2 (duas) viagens para os que laboram menos de 8 (oito) horas diárias, com a participação mensal do servidor no valor de R\$ 1,00 (um real) do valor total que fizer jus no mês, possuindo natureza indenizatória, sem integração ao salário de contribuição, conforme dispõe o §1º e 2º do referido Decreto.

**Parágrafo Único:** O valor do Auxílio Transporte não será concedido quando do afastamento do empregado em férias, faltas justificadas ou não justificadas, licenças de qualquer natureza e viagens a serviço com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo às ausências ocorridas no mês será efetuado no mês seguinte ao de fornecimento do Auxílio, conforme Decreto nº 2.880 de 15/12/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ABONO NATALINO**

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá a todos os seus empregados no mês de dezembro o abono natalino no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** O abono natalino será pago em pecúnia.

**Parágrafo Segundo:** A concessão do abono natalino não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região reembolsará até o valor de R\$ 288,32 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), por mês, a despesa de seus empregados com mensalidades dos cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, reconhecida pelo MEC, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelos empregados regularmente matriculados, desde que o curso tenha afinidade com as atividades de rotina de trabalho do empregado e desde que não recebam idêntico benefício de outra fonte, ou seja, não sejam beneficiários de bolsa de estudos de qualquer origem.

*ADS*

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser reembolsados também gastos com cursos de formação e atualização profissional e pós graduação lato sensu e stritu sensu, realizados em instituições públicas e privadas, reconhecidas pelo MEC desde que o curso tenha afinidade com as atividades de rotina de trabalho do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O empregado beneficiado com o Auxílio Educação deverá assinar um Termo de Compromisso com o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região de permanência em efetivo exercício pelo mesmo tempo (número de meses) que a duração d referido auxílio. No caso de o empregado solicitar sua exoneração durante o período de carência, deverá devolver o valor recebendo como reembolso calculado pró-rata/mês, do tempo restante para completar a carência, devidamente corrigido pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro:** Para cursos com duração de até 30 dias, o Termo de Compromisso de Permanencia será de 30 dias.

**Parágrafo Quarto:** O empregado beneficiado com o Auxílio Educação para o curso de graduação deverá apresentar no início de cada ano ou semestre, conforme o curso seja anual ou semestral, o comprovante de matrícula relativo ao período que sera cursado e o comprovante de aprovação no ano ou semestre anterior, exceto para o primeiro ano ou semestre.

**Parágrafo Quinto:** O benefício do Auxílio Educação para o curso de graduação fica limitado ao período estabelecido pela grade curricular de cada curso.

**Parágrafo Sexto:** Cada empregado poderá se beneficiar do reembolso das despesas com curso de graduação apenas uma vez.

**Parágrafo Sétimo:** Será considerado curso de pós-graduação aquele com carga horária igual ou superior a 360 horas, devidamente reconhecido pelo MEC.

**Parágrafo Oitavo:** Cada empregado poderá se beneficiar do reembolso das despesas com curso de pós graduação, nível de especialização, uma vez a cada dois anos.

**Parágrafo Nono:** O empregado beneficiário do auxílio Educação perderá o direito ao benefício nos seguintes casos:

- a) desligamento do Conselho;
- b) Aposentadori;
- c) trancamento da matrícula;
- d) desistência do curso

**Parágrafo Décimo:** Para receber o Auxilio Educação o empregado deverá requerer, formalmente à Coordenação Administrativa do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, através de formulário próprio, anexando comprovante de pagamento da mensalidade, até o dia 15 do mês subseqüente à realização da despesa para recebimento no prazo máximo de 20 dias pós a data da entrega. Tal reembolso tem natureza eminentemente indenizatória. Caso o trabalhador não apresente até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subseqüentes.

*[Assinatura]*





**CRP-23**  
 Conselho Regional de  
 Psicologia do Tocantins  
 23ª Região

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região será a instância competente para deliberar sobre todas as questões relativas a este benefício.

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO**

**Parágrafo Décimo Segundo:** Aplica-se o disposto do Parágrafo Segundo e Terceiro apenas aos cursos iniciados após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSÉDIO MORAL**

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADES SINDICAIS**

As mensalidades sindicais serão descontadas dos salários dos empregados sindicalizados em folha de pagamento e será repassado ao Sindicato valor e relação nominal até o 5º dia útil após o pagamento dos salários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA**

Fica estabelecido que este documento entra em vigor da data de sua publicação e os itens aqui definidos terão efeitos retroativos a partir da data base, dia 1º de maio de 2017, vigorando até 30/04/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REVOGAÇÃO**

Revogam-se as disposições em contrário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecido a multa de 2% do salário mínimo por empregado à parte prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Após deliberação da pauta de reivindicações, a categoria concede poderes ao SINDEFITO, conforme o que estabelece o art. 612 da CLT para promover as negociações como o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, até a finalização do acordo e posterior registro do Acordo Coletivo de Trabalho.

*Rodrigo Monteiro de Oliveira*  
 Conselheiro Presidente  
 CRP - 23/1059  
 Conselho Regional de Psicologia 23ª Região  
 Rodrigo Monteiro de Oliveira  
 Conselheiro Presidente CRP-23

Palmas - TO, 12 de junho de 2017.

*Clerisvan Costa de Souza*  
 Clerisvan Costa de Souza  
 Presidente do SINDEFITO  
 Sindicato Tocantinense dos  
 Psicólogos Prof. res  
 e Artes  
 CRP 3 0307 92/0001-48